

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

(Fundo)

26.507.132/0001-06

DATA: 28/12/2023

Regras de Movimentação do Fundo

Aplicação Inicial Mínima: R\$ 50.000,00

Aplicação Adicional Mínima: R\$ 1.000,00

Resgate Mínimo: R\$ 1.000,00

Saldo Mínimo Residual (1): R\$ 10.000,00

Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 12:00 horas (horário de Brasília)

(1) Saldo Mínimo Residual é o valor mínimo que deve permanecer no Fundo no momento da solicitação de um resgate. Caso o saldo remanescente no Fundo fique abaixo do mínimo permitido, o resgate parcial não será autorizado, sendo necessária, então, a alteração do valor solicitado ou a solicitação de um resgate total.

Informações Sobre a Autorregulação Anbima

TIPO ANBIMA: Renda Fixa - Duração Livre - Soberano

DESCRIÇÃO DO TIPO ANBIMA: Fundos que têm como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa, sem compromisso de manter limites mínimo ou máximo para a duration média ponderada da carteira, admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros e de índice de preços. O hedge cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo ao gestor. Excluem-se estratégias que impliquem exposição de renda variável. Investem 100% em títulos públicos federais.

Tributação

Imposto de Renda ("IR")

O Gestor busca manter a carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Não há garantia de que o Fundo terá tratamento fiscal de longo prazo, podendo ser aplicada as regras de curto prazo. Os rendimentos dos Cotistas em fundos de longo prazo estarão sujeitos às tributações: (i) no resgate, a contar da aplicação, o rendimento produzido terá a incidência de IR às alíquotas de: (a) 22,5% quando efetuado até 180 dias; (b) 20% quando efetuado após 180 dias até 360 dias; (c) 17,5% quando efetuado após 360 dias até 720 dias; e (d) 15% quando efetuado após 720 dias. Os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido; e (ii) semestral, com a incidência adicional e periódica de IR nos meses de maio e novembro, à alíquota de 15% (come-cotas) sobre os rendimentos produzidos no período. Na hipótese do prazo médio da carteira do Fundo permanecer igual ou inferior a 365 dias por mais de 3 vezes ou por mais de 45 dias no ano, os Cotistas passarão a ser tributados conforme tributações aplicáveis aos fundos de curto prazo, quais sejam: (i) no resgate, a contar da aplicação, o rendimento produzido terá a incidência do IR às alíquotas de: (a) 22,5% quando efetuado até 180 dias; e (b) 20% quando efetuado após 180 dias. Os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido; e (ii) semestral, com a incidência adicional e periódica de IR, nos meses de maio e novembro, à alíquota de 20% (come-cotas) sobre os rendimentos produzidos no período. Ainda, conforme Lei nº 11.053/05, caso o cotista seja Entidade de Previdência Complementar estará dispensado da retenção de IRF e do pagamento em separado do IR sobre os rendimentos auferidos nas aplicações de recursos das provisões e das reservas técnicas.

IOF/TVM: resgates nos primeiros 30 dias a contar da data da aplicação, há incidência de IOF conforme Anexo do Decreto 6306/07.

Ainda, na hipótese do Fundo realizar investimentos no exterior, o Fundo e, conseqüentemente, seus cotistas, poderão se sujeitar a um tratamento tributário diverso do acima exposto. A carteira do Fundo está isenta de IR e sujeita à alíquota zero de IOF.

Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto

O Gestor adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais o Fundo detenha participação, conforme condições descritas na Política de Voto disponível nos sites www.santanderasset.com.br ou www.santander.com.br.

O objetivo da Política de Voto é estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão o Gestor no exercício do direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Cabe ao Administrador, desde que requisitado pelo Gestor, representar o Fundo no exercício do direito de voto.